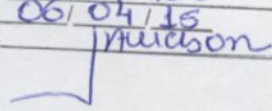




ESTADO DE ALAGOAS  
Assembleia Legislativa de Alagoas  
Gabinete do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Protocolo Geral de Entrada  
Processo nº 000 716  
Maceió, AL 06/04/15  
Assinatura: 

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2015

**EMENTA:** Altera o inciso II, do Art. 3º, o parágrafo único do Art. 4º, o Art. 5º e seu § 2º e o Art. 7º e o inciso VII, do Art. 11 da Lei Estadual nº 6.904, de 03 de janeiro de 2008 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS  
DECRETA:

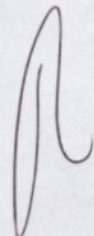
Artigo 1º. O inciso II, do Artigo 3º, o parágrafo único do Art. 4º, o Art. 5º e seu § 2º e o Art. 7º e o inciso VII, do Art. 11, da Lei nº 6.904, de 03 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

*II – prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no Estado de Alagoas, em parceria com a OCB/AL – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Alagoas e a União das Cooperativas da Agricultura Familiar - UNICAF;*

Art. 4º.....

*Parágrafo único – A Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL observará, por ocasião do registro dos atos constitutivos das Cooperativas, o “Certificado comprobatório de análise e aprovação dos documentos e procedimentos constitutivos de Cooperativas: Pré-Registro” emitido pelas OCB/AL - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Alagoas e a União das Cooperativas da Agricultura Familiar – UNICAF.*







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Assembleia Legislativa de Alagoas**  
**Gabinete do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros**

*Art. 5º.....*

*§ 2º Dentre os vogais designados pelo Governador para compor o Plenário da JUCEAL, 1 (um) recairá em nome indicado pela OCB/AL e pela União das Cooperativas da Agricultura Familiar – UNICAF, em listra triplíce.*

*Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios com Cooperativas de Crédito que possuam Certificados de Registro e de Regularidade Técnica da OCB/AL e da União das Cooperativas da Agricultura Familiar – UNICAF, visando a arrecadação de tributos estaduais, após atendidas as exigências da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.*

*Art. 11.....*

*VII – 5 (cinco) representantes da OCB/AL – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Alagoas e da União das Cooperativas da Agricultura Familiar – UNICAF.*

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,  
31 de março de 2015.

**JOSÉ RONALDO MEDEIROS**  
**Deputado Estadual**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Assembleia Legislativa de Alagoas**  
**Gabinete do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros**

**JUSTIFICATIVA**

O sistema de cooperativismo é de extrema importância para o desenvolvimento do Estado de Alagoas, especialmente se aplicado nas atividades produtivas, sendo um instrumento de alta importância para equilíbrio social e econômico.

A alteração que se propõe o presente projeto amplia, ainda mais o alcance da Lei nº 6.904, de 03 de janeiro de 2008, especialmente no que pertine ao Art. 3º, inciso II, onde trata da prestação de assistência educativa e técnica às cooperativas, já que colaciona a União das Cooperativas da Agricultura Familiar – UNICAF como uma das parceiras para proporcionar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no Estado de Alagoas.

Mediante a importância do presente projeto, espero o apoio dos meus pares para aprovação do presente projeto que será de grande utilidade para as cooperativas do Estado de Alagoas.

**JOSÉ RONALDO MEDEIROS**  
**Deputado Estadual**